

edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito*



## DECRETO N.º 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

*Dispõe sobre a criação de uma nova unidade escolar no Sistema Municipal de Ensino de Anguera - BA, e dá providências correlatas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e demais leis pertinentes:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;

**CONSIDERANDO** o artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, e o artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 9.394/1996, que garante o acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

**CONSIDERANDO** o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a responsabilidade prioritária pela oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 078, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394, que define a competência dos municípios na oferta da educação básica, especialmente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005/14, em especial a Meta 02, que prevê a universalização do acesso à educação básica e a ampliação da oferta de vagas no ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da Rede Municipal de Ensino para atender à demanda local, garantindo o acesso à educação de qualidade nos anos finais do Ensino Fundamental, em conformidade com o artigo 214 da Constituição Federal e as metas do PNE;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de imóvel cedido pelo Estado da Bahia, por meio de cessão de uso, para fins educacionais, localizado no município de Anguera, o que viabiliza a implantação da nova unidade escolar;

**RESOLVE:**

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045  
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

[www.anguera.ba.gov.br](http://www.anguera.ba.gov.br)

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira

edição eletrônica disponível no site [www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeitura Municipal  
Gabinete do Prefeito*  
1876-1961



**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera - BA, a unidade escolar denominada **ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR VIEIRA DE OLIVEIRA**, que integrará a Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** A manutenção da referida unidade escolar ficará sob responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio de dotação orçamentária específica.

**§ 2º** Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias junto ao Conselho Municipal de Educação (CME) para obter a autorização de funcionamento da unidade, com vistas ao atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá, ainda, designar o quadro técnico-pedagógico necessário para o pleno funcionamento da instituição, observadas as normas legais e regimentais aplicáveis.

**Art. 2º** A Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira funcionará em imóvel de propriedade do Estado da Bahia, cedido em regime de cessão de uso ao Município de Anguera - BA.

**Parágrafo Único.** O imóvel situa-se na Rua 20 de Novembro, S/N, bairro Centro, Anguera - BA, CEP n.º 44.670-037.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**1876-1961**

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-045  
CNPJ: 13.607.346/0001-02 Telefone: (75) 3239-6500 E-mail: pmanguera@hotmail.com

[www.anguera.ba.gov.br](http://www.anguera.ba.gov.br)

Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba | Tel: (75) 3239-6500 | Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira